LENCIONI DOVAL MENDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA .... VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS

INDÚSTRIA MECÂNICA J. MACEDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em São José dos Campos - SP, na Rua Monte Azul, 885, Chácaras Reunidas, CEP 12238-350, inscrita no CNPJ sob o nº 47.665.492/0001-06 e inscrição estadual nº 645.126.329.113, representada por seus sócios **CÉLIA CATUSSATO IÓRIO**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG º 6.948.523 e do CPF nº 218.006.948-06, residente e domiciliada na Rua Vicente de Finis, nº 65, 6º andar, apartamento 62, Alto da Esplanada, São Jose dos Campos-SP, CEP 12246-011 e **HEITOR IÓRIO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.126.294 e CPF nº 003.709.678-87, residente e domiciliado à Rua Conceição de Monte Alegre, 565, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04563-061, únicos cotistas da requerente, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, com escritório profissional na Praça Dom José Gaspar, 30, 20º andar, República, São Paulo-SP, CEP 01047-010, onde recebem notificações e intimações, vem respeitosamente diante de V. Exa., nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei 11.101/05, promover o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, o que faz sob fundamentos de fato e de direito expostos a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

LENCIONI DOVAL MENDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A EMPRESA

A requerente é sociedade empresária limitada, regida pela legislação vigente e por contrato social, devidamente registrada e arquivado na JUCESP, NIRE nº 35.201.224.193-1, com a 5ª e última alteração arquivada sob nº 299.779/15-4, em 29/07/2015, como provam os inclusos instrumentos.

Desde sua fundação, ocorrida em 1976, a requerente sempre prestou serviço de excelência no seguimento de fabricação de peças, parafusos, porcas e congêneres para a indústria mecânica e metalúrgica.

Especializada em usinagem seriada e fabricação de peças a partir de tubos, produzia grandes quantidades com alto nível de eficiência e qualidade, chegou a empregar 70 funcionários treinados e qualificados, que atuavam em 2 turnos de produção, com diversas máquinas, dentre elas, tornos automáticos, torno revólver, laminadora de roscas e retifica centerless, com capacidade de produzir acima de 1.000.000 de peças por mês.

No início das suas atividades (anos 70) até aproximadamente meados dos anos 2000, a requerente se destacou no ramo empresarial escolhido em razão da qualidade das peças produzidas.

No entanto, a crise financeira que assola o país, bem com abertura do mercado internacional, especialmente das importações de produtos chineses, atingiu a requerente de forma direta, uma vez que as empresas internacionais conseguiam colocar no mercado peças concorrentes, com valor bem abaixo dos preços praticados pelo mesmo seguimento nacional,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

fazendo com que, repentinamente, todas as empresas do país, principalmente aquelas do ramo metalúrgico, a exemplo da requerente, experimentassem repentina queda de vendas.

Referido efeito devastador foi amplamente veiculado em nossos jornais e periódicos, tal como se constata da seguinte matéria abaixo reproduzida.

"INDUSTRIA DE AUTOPEÇAS ESTÁ EM DECADÊNCIA"

Dos bons tempos de forte demanda e economia aquecida, restaram um amontoado de dívidas e equipamentos ociosos. Em meados dos anos 2000, motivado pelo bom desempenho da atividade econômica, o empresário Dimas Francisco Zanon se endividou, comprou máquinas novas e dobrou a produção da sua Difran. A empresa, fundada em 1985, entrou em franca expansão: até 2008, produzia 300 mil peças por dia e empregava 420 funcionários.

Mas, no meio do caminho, a crise internacional atingiu em cheio os negócios de Zanon. A indústria de autopeças começou a ratear. Em 2010 e 2011, tiveram uma pequena reação a reboque dos incentivos do governo dado às montadoras. De lá pra cá, no entanto, as notícias não têm sido positivas. "A indústria de autopeças está em decadência, num processo de desindustrialização", diz o empresário.
(Luiz Guilherme Gerbelli e Renée Pereira, O Estado de S. Paulo 13 de setembro de 2014)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

LENCIONI DOVAL MENDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"NÚMERO DE INDÚSTRIAS FECHADAS EM SÃO PAULO É O MAIOR EM UMA DÉCADA"

Maior polo industrial do País, Estado de São Paulo viu 2.325 fábricas fecharem as portas entre janeiro e maio.

O Estado de São Paulo, maior polo industrial do País, registrou o fechamento de 2.325 indústrias de transformação e extrativas nos primeiros cinco meses do ano.

O número é o mais alto para o período na última década e 12% maior que o do ano passado, segundo a Junta Comercial.

O dado indica que a fraca recuperação da economia brasileira após a recessão de 2014 a 2016 continua levando ao encolhimento do setor produtivo, deixando um rastro de fábricas desativadas e desempregados.

Entre 2014 e 2018, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro acumulou queda de 4,2%, enquanto o da indústria de transformação em todo o País caiu 14,4%. "Significa que a produção caiu bastante e obviamente teve impacto nas empresas, com fechamento de fábricas e demissões", diz o economista José Roberto Mendonça de Barros, da MB Associados.

Em paralelo, foram abertas de janeiro a maio 4.491 indústrias em São Paulo. Tradicionalmente há mais abertura do que baixa de fábricas, mas isso nem sempre é um indicador positivo. Para Mendonça de Barros, independentemente dos números de novas indústrias, a queda do PIB industrial mostra que houve

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

encolhimento da produção e, provavelmente, foram fechadas empresas grandes e médias e abertas unidades de menor porte.

O presidente do Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Caetano Bianco Neto, afirma que, nos últimos anos, várias empresas consideradas de grande porte para a atividade, com 300 a 400 funcionários, encerraram atividades. "Quando fecha uma grande, muitas vezes surgem outras três ou quatro micro e pequenas fabricantes, algumas inclusive abertas por ex-funcionários, mas com pouca mão de obra", diz Bianco Neto.

O polo calçadista de Jaú, referência nacional na produção de calçados femininos, já empregou 12 mil trabalhadores em meados dos anos 2000. Hoje tem 5 mil funcionários, diz Bianco Neto. Recentemente, ele e dirigentes da indústria de calçados das vizinhas Franca e Birigui entregaram ao governador João Doria (PSDB) um plano de recuperação do setor.

No grupo das que fecharam as portas, há indústrias nacionais e multinacionais. Algumas transferiram filiais para outras unidades da mesma companhia para cortar custos e outras acabaram com a produção, deixando um contingente de desempregados, parte deles sem receber salários e indenizações.

A indústria de autopeças Indebrás, na zona oeste de São Paulo, deixou de operar em abril e colocou na rua 150 funcionários. Com salários atrasados e sem verbas rescisórias, eles ficaram acampados em frente à fábrica por 48 dias. Após acordo na Justiça do Trabalho, a empresa propôs fazer o pagamento em 18 parcelas mensais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

"O receio é que a empresa pague as primeiras parcelas e depois suspenda o pagamento, como já ocorreu em acordos anteriores fechados por outras empresas", diz o diretor do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Érlon Souza.

Conjuntura difícil

A situação da indústria paulista se repete em todo o País. Além do encerramento das atividades de empresas de pequeno porte, grandes grupos fecharam unidades consideradas menos produtivas e concentraram a produção em outras mais modernas, quase sempre sem levar a mão de obra.

A fabricante de pneus Pirelli anunciou em maio o fechamento da unidade de Gravataí (RS) e a demissão dos 900 funcionários. A produção de pneus de motos será unificada à de pneus para carros em Campinas (SP) onde serão geradas 300 vagas ao longo de três anos. A empresa alega necessidade de reestruturação "tendo em vista o cenário conjuntural difícil do País".

Entre as empresas que fecharam fábricas este ano estão PepsiCo/Quaker (RS), PepsiCo/Mabel (MS), Kimberly-Clark (RS), Nestlé (RS), Malwee (SC), Britânia (BA) e Paquetá (BA). No ABC paulista, a autopeça Dura informou em janeiro que fecharia a fábrica em maio e demitiria 250 funcionários. Após greve e negociações envolvendo a prefeitura de Rio Grande da Serra e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, a medida foi adiada.
(Cleide Silva, O Estado de S. Paulo 21 de julho de 2019)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

LENCIONI DOVAL MENDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Durante anos, a requerente, sobreviveu às margens da insolvência, tendo sido necessário que os sócios da mesma realizassem diversos aportes financeiros, possibilitando que a mesma sobrevivesse até os tempos atuais.

Considerando que a situação financeira da empresa piorou ainda mais nos últimos tempos, não havendo sequer faturamento suficiente para suportar as despesas ordinárias da empresa, a mesma se viu obrigada a recorrer a empréstimos bancários.

O desespero, então, tomou conta dos sócios da requerente. Nessa hora, os bancos, que a princípio se mostravam receptivos e encorajadores do crescimento, passaram a restringir o crédito. O fato tornou inevitável o atraso nos pagamentos dos compromissos, e esses atrasos acabaram por restringir ainda mais os créditos, formando um círculo vicioso.

Diante de tais circunstâncias, a requerente não mais conseguiu saldar suas dívidas com credores fornecedores para o desenvolvimento de sua atividade e, com empréstimos bancários que foram se acumulando na tentativa de gerir os negócios.

Assim, os encargos tributários, que são muitos para a situação que a empresa se encontra atualmente, foram deixados de lado, tendo em vista a necessidade imediata de capitalizar e pagar seus fornecedores.

Mesmo com dívidas a requerente buscou maneiras de pagar quem era mais urgente para que pudesse continuar fabricando os seus produtos na esperança de uma melhora em suas relações comerciais, no entanto, o faturamento apenas diminuiu.

Praça Dom José Gaspar | 30 | 20º andar
São Paulo | SP | 01047-010
55 11 3255 7522 | lencioni.advogados@cl.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

LENCIONI DOVAL MENDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, não é possível aguardar por mais tempo um eventual aquecimento do mercado.

A requerente tem hoje diversos títulos protestados, além de diversas outras dividas em aberto que totalizam um passivo no importe de **R$ 14.925.096,86**, conforme documentos em anexo.

Apesar da condição precária da autora, todos os credores devem receber o *quantum* devido na mesma proporção, e desse modo, para que se evite maiores danos tanto para si quanto para seus credores quirografários e privilegiados, é incontestável a necessidade da declaração da falência da requerente, conforme faculta a Lei nº 11.101/2005.

Assim, os sócios da requerente, no intuito de preservar o direito de todos os credores e, levados pelo mais alto sentimento de justiça, chegaram à conclusão de que o único caminho que lhes resta é requerer a própria falência, quando serão arrecadados os bens, e, no caso de realização do ativo, pagos todos os credores, proporcionalmente ao valor de seus créditos, evitando assim que alguns recebam em execuções paralelas, em detrimento de outros.

DO DIREITO

A autofalência é direito do devedor, estabelecido no art. 105, da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação e Falência) que dispõe que:

> "O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial (...)".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

A irreversível dificuldade financeira que atravessa a requerente, que se pode ser facilmente verificada nos documentos exigidos e acostados, é a razão pela qual se pleiteia a decretação de sua falência.

DOS REQUISITOS ARTIGO 105 DA LEI Nº 11.101/2005 (NOVA LEI DE FALÊNCIAS)

Demonstrativos Contábeis

Em atenção ao disposto no artigo 105, inciso I da Lei nº 11.101/2005, a requerente apresenta os seguintes documentos:

I – Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial e demonstração de resultados;

• Ano de 2017
• Ano de 2018
• Ano de 2019

b) relatório do fluxo de caixa;

• Ano de 2017
• Ano de 2018
• Ano de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

LENCIONI DOVAL MENDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c- Relação de Credores

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 105, da Lei nº 11.101/2005, apresenta a requerente a relação de credores por importância, natureza e classificação em conjunto com o artigo 83 da referida lei, que totalizam o valor de **R$ 14.925.096,86** (quatorze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), assim classificados:

- Débitos Trabalhistas:	R$ 1.064.395,97
- Débitos Tributários:	R$ 9.329.944,00
- Débitos Quirografários:	R$ 643.095,50
- Débitos Subordinados:	R$ 3.887.661,39
Total do passivo:	**R$ 14.925.096,86**

As referidas informações poderão ser auferidas através dos documentos e comprovantes em anexo.

d- Relação de Bens que Compõe o Ativo

Em atenção ao disposto no inciso III do artigo 105, da Lei nº 11.101/2005, a requerente informa, nos documentos anexados, a relação dos bens e direitos que compõem seu ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade, que totalizam o valor de **R$ 10.749.157,17** (dez milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

Imóveis:	R$ 6.991.200,00
Maquinas e Equipamentos:	R$ 3.136.000,00
Veículos:	R$ 94.000,00
Outros bens:	R$ 470.367,28
Matéria Prima	R$ 57.586,89
Total:	**R$ 10.749.157,17**

e -Prova da condição de empresário

Em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 105, da Lei nº 11.101/2005, a requerente apresenta seu contrato social com todas as alterações registradas na JUCESP.

f -Livros Obrigatórios e Documentos Contábeis

Em atenção ao disposto no inciso V do artigo 105, da Lei nº 11.101/2005, a requerente apresenta os seguintes documentos:

- Livro Diário 2017, 2018 e 2019
- DCTF 2018 e 2019
- SPED 2016, 2017 e 2018

g - Relação de seus administradores

Em cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 105, da Lei nº 11.101/2005, a requerente apresenta abaixo a relação de seus administradores nos últimos 5 anos, com indicação dos respectivos endereços, funções e participações societárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

LENCIONI DOVAL MENDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) Heitor Iório, residente e domiciliado à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 565, São Paulo – SP, Sócio Diretor com 26.609 quotas da sociedade.

b) Sidney Alberto Iório, residente e domiciliado à Rua Benedito Osvaldo Leques, nº 300, São José dos Campos – SP, diretor sem quotas na sociedade.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer:

(a) seja decretada a falência da requerente nos termos do art. 107, da Lei 11.101/05;

(b) seja nomeado administrador judicial para gerir a massa falida, determinando os registros e averbações necessárias perante os órgãos públicos;

(c) seja determinada a intimação e expedição de ofícios para todos os credores para, querendo, se manifestarem acerca de seus créditos;

(d) nos termos do disposto nos incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Protesta a requerente pela produção de todas as provas admitidas, em especial pela juntada de novos documentos realização de perícias.

Dá-se à presente, o valor de **R$ 14.925.096,86 (quatorze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)** que é o valor do passivo da requerente.

Praça Dom José Gaspar | 30 | 20º andar
São Paulo | SP | 01047-010
55 11 3255 7522 | lencioni.advogados@cl.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.

LENCIONI DOVAL MENDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, requer sejam as intimações efetuadas em nome de ROGÉRIO FEOLA LENCIONI, OAB/SP 162.412, SILVIA FEOLA LENCIONI, OAB/SP 117.630 e MARCELO DOVAL MENDES, OAB/SP 257.460.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO FEOLA LENCIONI
OAB/SP 162.712

SILVIA FEOLA LENCIONI
OAB/SP 117.630

MARCELO DOVAL MENDES
OAB/SP 257.460

Praça Dom José Gaspar | 30 | 20º andar
São Paulo | SP | 01047-010
55 11 3255 7522 | lencioni.advogados@cl.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO FEOLA LENCIONI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 14:24 , sob o número 10023523120208260577.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002352-31.2020.8.26.0577 e código 8341E31.